



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITODAS ÁGUAS –C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 -Caxambu - Minas Gerais
Tel.: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@amag-mg.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 001/2019

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU-MG DE Nº032/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA A SER PRESTADO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, FILIADO NO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG, CONFORME LEIS MUNICIPAIS DE Nº 841/2014 e 859/2014.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITANHANDU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com sede na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Bairro Centro, Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **IVALDO RIBEIRO DE BARROS**, através do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, representado por de seu Presidente **JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José de Souza Andrade, nº 234, bairro Kenedy, na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. nº 556.151.986-72, doravante de nominado **CONTRATANTE** e a Empresa **VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.**, com sede na Rua Rita Araújo de Lima, nº 14, Loja 02, Bairro Santo Antônio, na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.747.757/0001-09, neste ato representada por sua sócia administradora Senhora **JANETE DE ASSIS GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Francisco Magalhães, nº 86, Apto. 402, Bairro Manacás, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora do C.P.F. nº 044.403.276-21 e Cédula de Identidade nº M-9.191.727-SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA** e, considerando o resultado do Processo de Licitação de nº 007/2019, Pregão Eletrônico de nº 001/2019, firmam o presente contrato, obedecido o Decreto Federal de nº 5.450/2005, Lei Federal de nº nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 e alterações pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, Leis Complementares de nº 123/06 e 147/2014 no que couber, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva a ser realizada no Município de **ITANHANDU**, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme

especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, e monumentos históricos do Município de **ITANHANDU**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR LICITADO - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O presente contrato tem o valor de R\$2,76 (dois reais e setenta e seis centavos) por ponto mantido, com todas as despesas inclusas, inclusive materiais, mão de obra e encargos, valor este apresentado que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. O presente contrato tem o valor global de R\$51.170,40 (cinquenta e um mil, cento e setenta reais e quarenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, no valor de R\$4.264,20 (quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, para manutenção de 1.545 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco) pontos de iluminação pública existente no Município de **ITANHANDU**, na vigência deste instrumento e conforme informações da Concessionária **CEMIG**, anexa ao edital da licitação.

2.3. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente do Município de **ITANHANDU**, na rubrica orçamentária:

577 - 02.10.00.25.752.0036.2101 - Manutenção dos Serviços de Energia Elétrica e Iluminação pública

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)

2.4. Por se tratar de licitação descentralizada, na forma licitada, o **CIMAG** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, cujos valores serão repassados diretamente pelo Município de **ITANHANDU** através deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Edital do certame e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da

Lei Federal de nº 8.666/93 e alterações.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

4.1. Poderá ser concedido o realinhamento de preços posterior decorrido prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, após aprovação pela Assembleia Geral do **CIMAG** que é soberana, conforme previstos em seus estatutos.

4.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM apurado no período, ou outro que vier a substituí-lo.

4.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da **CONTRATADA**, que impactem no prazo contratual dos serviços.

4.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, neste instrumento.

4.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal de nº 8.666/93 e alterações. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Consórcio Público **CIMAG**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado de forma descentralizada, nas formas licitadas pelo Município de ITANHANDU diretamente a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela **CONTRATADA** ou outro método de pagamento acordado.

5.2. O setor competente do Município de **ITANHANDU** terá prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, quando então, o pagamento será processado.

5.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Município de **ITANHANDU** do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

5.4. O Município de **ITANHANDU** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

5.5. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as

condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

5.6. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do Município de **ITANHANDU**.

5.7. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao Município de **ITANHANDU**, em 3 (três) vias, conforme número total de pontos mantidos, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

5.8. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município, tomador dos serviços referentes à presente contratação;

b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas “a” e “b”, supra, conforme determinações do INSS.

5.9. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

DO LOCAL:

6.1. Os serviços serão executados no Município de ITANHANDU compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações registradas no call Center.

DOS PRAZOS:

a) **168 (cento e sessenta e oito) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

b) **24 (vinte e quatro) horas** para a informação no sistema informatizado da Prefeitura Municipal após a execução dos Serviços de Manutenção.

d) **240 (duzentos e quarenta) horas** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.

e) **72 (setenta e duas) horas** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

f) **240 (duzentos e quarenta) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

g) **96 (noventa e seis) horas** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

6.2.O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto neste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

6.3.A empresa Contratada terá um prazo de **30 (trinta) dias** para montar seu canteiro de obras, onde for conveniente, conforme logística da empresa, onde deverá também estar seu almoxarifado.

6.4.A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- Pontos Apagados a Noite Simultaneamente: 5% (cinco por cento) do total da amostra.

6.5.Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação: a avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:

6.6.Pane Geral ou Setorial: é a causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a empresa contratada identifica o problema e, de imediato, aciona o Município para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte da empresa contratada, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.

6.7.Um ou dois Ponto Luminosos em Pane num Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no **prazo de 168** horas após a recepção da chamada.

6.8.Três Pontos Luminosos ou Mais, Consecutivos, Simultaneamente com Defeito num Mesmo Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no **prazo de 72** horas após o recebimento da chamada, no caso de zona urbana e no caso de zona rural (distritos, aglomerados, etc.) **96 horas**.

6.9.Um ou Dois Pontos Luminosos em Pane num Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no **prazo de 72** horas após a recepção da chamada.

CLÁUSULA SÉTIMA- NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS

7.1 - Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos legais, obedecendo ainda a legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal.

7.2 - A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela empresa contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do Município, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.

7.3 - Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

7.4 - Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento este deverá ser feito, impreterivelmente.

7.5 - Se houver o descumprimento dos itens acima listados de forma parcial ou total ficará a contratada sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município, se assim couber.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

8.2 Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, está se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o **CONTRATANTE**.

8.3. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

8.4. A manutenção dos pontos de Iluminação Pública deste edital com luminárias LED- LIGHT EMITTING DIODE, deverá ser de acordo com a Portaria 20/PRESID/INMETRO de 15.02.2017 que determina que as luminárias em LED nacionais e importadas devem ter as seguintes características e informações:

- Segundo ABNT NBR15129, as gravações e marcações nas luminárias devem ser de forma legível e indelével, com as seguintes informações:

- Número de série do fabricante.
- Modelo da luminária.
- Etiqueta- ENCE.

8.5. A garantia das luminárias e seus componentes é de 05 (cinco) anos – 60 (sessenta) meses.

8.6. Se a luminária ou seus componentes apresentarem defeito dentro da garantia, a obrigação de repô-las é do fabricante ou do vendedor, porém a mão de obra para fazer reparo ficará a cargo da **CONTRATADA**.

8.7. A **CONTRATADA** deverá possuir em estoque luminárias de led e peças de reposição até que o vendedor ou fabricante faça a reposição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- 9.1.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.
- 9.1.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 9.1.4. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local, Consórcio Público **CIMAG** e Órgãos Municipais.
- 9.1.5. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Consórcio Público **CIMAG**, ao Município de ITANHANDU ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela **CONTRATADA**. Competirá, igualmente à **CONTRATADA**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 9.1.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- 9.1.8. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário a perfeita e correta prestação dos serviços.
- 9.1.9. Resguardar o **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 9.1.11. Desenvolver os trabalhos em regime de colaboração com o Município de ITANHANDU e com o Consórcio Público **CIMAG**, acatando as orientações e decisões da Fiscalização em estrita obediência as normas legais e técnicas aplicadas.
- 9.1.12. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- 9.1.13. Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência do edital de licitação, que é parte integrante deste instrumento.

9.1.14. Fornecer ao Setor competente do **CONTRATANTE**, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

9.1.15. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do **CONTRATANTE** realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

10.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato, exercendo as seguintes atribuições:

a) Acompanhamento, por amostragem, dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA**.

b) Realizar visitas periódicas ao Município de ITANHANDU para avaliar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, mediante emissão de relatório técnico, o qual deverá ser encaminhado tanto para o Município utilitário dos serviços como para a **CONTRATADA**.

c) Emitir comunicados, notificações e advertências à **CONTRATADA** no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das inconformidades não atestadas/encontradas pelo preposto do Município.

d) Realizar, mediante agendamento prévio, encontros/reuniões técnicas juntamente com os prepostos do Município de **ITANHANDU**, Consórcio Público **CIMAG** e da **CONTRATADA** com vistas à otimização dos recursos disponibilizados e obtenção de melhorias técnicas na execução dos serviços.

e) Atuar junto ao Município de **ITANHANDU** e à **CONTRATADA** para o saneamento de dúvidas técnicas e fornecimentos sugestões no que tange ao acompanhamento da execução do contrato.

f) Responder a consultas de aspectos técnicos realizadas pelo Município de ITANHANDU referentes à execução dos serviços contratados via e-mail ou telefone.

g) Quando necessário e solicitado pelo Município de **ITANHANDU** emitir pareceres técnicos referentes à execução dos serviços contratados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do envio do pedido.

h) Mediante solicitação e agendamento prévio do Município de ITANHANDU com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, comparecer na sede municipal para acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

i) Elaborar relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas, os quais deverão ser entregues ao Município de ITANHANDU em até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

10.3. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

10.4. Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO INDICADOR DE DESEMPENHO DA MANUTENÇÃO

11.1- Acompanhamento e Avaliação dos Serviços:

11.1.1. Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao Município de **ITANHANDU** verificar a qualidade dos serviços e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

11.1.2- Critério da Qualidade do Serviço: esse critério comporta 3 (três) aspectos principais:

- A Qualidade da Manutenção;
- A Qualidade da Continuidade da Iluminação; e
- A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.

11.1.3 Qualidade da Manutenção: a avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada.

A avaliação da Qualidade da Manutenção será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do Município de **ITANHANDU**, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo **MUNICÍPIO**. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos; dos pontos localizados em bairros ou áreas definidas pelo **MUNICÍPIO**. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos.

11.1.4. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.

11.1.5. A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

a) - Número Máximo de Luminárias Sujas: 10% (dez por cento) do total da amostra.

b) - Número Máximo de Luminárias Defeituosas: 5% (cinco por cento) do total da amostra.

c) - Número Máximo de Lâmpadas Acesas Durante o Dia: 5% (cinco por cento) do total da amostra.

11.1.6. Qualidade da Continuidade da Iluminação: a avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das lâmpadas está sendo efetuada conforme o previsto no Contrato;

11.1.7. A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação será realizada durante a noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do **MUNICÍPIO de ITANHANDU** em conjunto(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua, localizado(s) em bairros ou áreas definidas pelo **MUNICÍPIO**. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções das amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas duas partes, onde serão registrados os números pontos luminosos apagados a noite simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial.

11.1.8. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.

11.1.9. A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

a) - Pontos Apagados a Noite Simultaneamente: 5% (cinco por cento) do total da amostra.

11.1.10. Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação: a avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:

11.1.11. Pane Geral ou Setorial: é a causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a empresa contratada identifica o problema e, de imediato, aciona o Município de **ITANHANDU** adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte da empresa contratada, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.

11.1.12. Um ou Dois Pontos Luminosos em Pane num Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.

11.1.13. Três Pontos Luminosos ou Mais, Consecutivos, Simultaneamente com Defeito num Mesmo Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da chamada, no caso de zona urbana e no caso de zona rural (distritos, aglomerados, etc.) 96 (noventa e seis) horas.

11.1.14. Um ou Dois Pontos Luminosos em Pane num Logradouro: A empresa

contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de **ITANHANDU** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município de **ITANHANDU** correspondente pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município de, **ITANHANDU** correspondente pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.3. Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

12.4. O Município de **ITANHANDU**, juntamente com o Consórcio Público **CIMAG** poderão rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município de **ITANHANDU** e do Consórcio Público **CIMAG**;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

12.5. O Município de **ITANHANDU**, ou Consórcio Público **CIMAG** poderão, ainda, sem caráter de penalidade, declararem rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.7. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de **ITANHANDU**

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de **ITANHANDU** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

12.9.As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RELATÓRIOS

13.1 - A CONTRATADA deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ao Município de ITANHANDU relatório mensal contendo:

- a) A Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês.
- b) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês.
- c) Quantidade em estoque no Almoxarifado da **CONTRATADA** de material novo a ser aplicado na data.
- e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da **CONTRATADA** de material retirado a disposição do Município na data.
- f) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data.
- g) Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência “in loco”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CESSÃO DO CONTRATO

15.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, este Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente, observada a Lei Federal de nº8.666/93 e suas posteriores alterações.

15.2. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

15.3. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do **CONTRATANTE**.

16.4. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público e desde que autorizado na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS E DOS SERVIDORES

16.1.Todos os serviços prestados deverão ser dentro das normas técnicas exigidas e todos os servidores devidamente qualificados na forma da lei, devendo a **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos de segurança necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de ITANHANDU-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

ITANHANDU, 27 de janeiro de 2020.

IVALDO RIBEIRO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANDU
CONTRATANTE
CNPJ N°18.186.718/0001-80

VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA
JANETE DE ASSIS GONÇALVES
CONTRATADA
CNPJ N° 18.747.757/0001-09

Testemunha 1

NOME: _____
ASSINATURA: _____
CPF: _____

Testemunha 2

NOME: _____
ASSINATURA: _____
CPF: _____

VISTO

JOAQUIM JOSÉ PARANAIBA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

VISTO
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CIMAG

ADRIANO JOSÉ SENADOR
OAB/MG 54.948